

Proc. 2.771/40

(CP-186/41)

AG/EV

1941

Dívida de Empresa para com a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões - Indefere-se o pedido de autorização para pagamento em prestações por falta de apoio legal, determinando-se que a instituição de previdência proceda a competente cobrança, com juros de mora.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco solicita permissão para pagar em prestações sua dívida para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão:

CONSIDERANDO que, conforme salienta o parecer da Procuradoria deste Conselho, o pedido em questão é carecedor de apoio legal e, assim, não pôde ser atendido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido de fls. 2, e determinar que a Caixa promova, in continenti, a cobrança da dívida, acrescida dos respectivos juros de mora, na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Barinho

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 11/3/41